

PROJETO DE LEI Nº 5622/2022

Concede a recomposição do subsídio, na forma prevista no art. 3º da Lei Municipal nº 7.322, de 23 de maio de 2016 e § 1º do art. 68 da Lei Orgânica do Município para Secretário Municipal, Procurador-Geral e Controlador-Geral do Município; e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Fica concedida a recomposição do subsídio para Secretário Municipal, Procurador-Geral e Controlador-Geral do Município, na forma prevista no art. 3º da Lei Municipal nº 7.322, de 23 de maio de 2016 e § 1º do art. 68 da Lei Orgânica do Município, utilizando por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), nos seguintes termos:

I – recomposição do período de 2017, 2018, 2019 e 2020, a partir de fevereiro de 2022, com o valor do subsídio, aplicando-se o INPC e a correção inflacionária, no valor de R\$ 9.900,58 (nove mil, novecentos reais e cinquenta e oito centavos).

II – recomposição do período de 2021 a partir de dezembro de 2022, com o valor do subsídio, aplicando-se o INPC e a correção inflacionária, no valor de R\$ 10.906,50 (dez mil, novecentos e seis reais e cinquenta centavos)

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei estão previstas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 9 de dezembro de 2022.

Ezequiel Macedo Galvão
Presidente

José Eustáquio de Faria Junior
1º Vice-Presidente

Wilian de Campos
2º Vice- Presidente

Vitor Porto Fonseca Gonçalves
1º Secretário

Mauri Sérgio Rodrigues
2º Secretário

JUSTIFICATIVA:

Apresentamos o referido projeto, em atendimento ao Ofício nº 235/GAB, de 7 de dezembro de 2022, de autoria do Senhor Prefeito, Luís Eduardo Falcão Ferreira, solicitando a esta Casa Legislativa a “apresentação de projeto de lei que autoriza a recomposição do subsídio prevista no art. 3º da Lei Municipal nº 7.322, de 23 de maio de 2016, e no art. 68, §1º da Lei Orgânica do Município para Secretário Municipal, Procurador-Geral e Controlador-Geral do Município”, com a seguinte argumentação:

“A presente solicitação tem por objetivo convalidar os efeitos do Decreto Municipal nº 5.190, de 18 de fevereiro de 2022, que autorizou a recomposição do subsídio prevista no art. 3º da Lei Municipal nº 7.322, de 23 de maio de 2016, para Secretário Municipal, Procurador-Geral e Controlador-Geral do Município.

Apesar de a revisão estar prevista na Lei Municipal nº 7.322, de 23 de maio de 2016, e na Lei Orgânica do Município, com decisão liminar, que segue em anexo, a Justiça apontou a necessidade de legislação específica para validar a recomposição infracionária.

Como a matéria é iniciativa exclusiva do Legislativo, nos termos do art. 29, inciso V da CF, solicitamos a apresentação do projeto por essa Casa de Leis.

É de se destacar que não se trata de aumento, mas apenas de recomposição infracionária, para preservar o valor da moeda.

Considerando que, na legislatura anterior, não foi fixado valor de subsídio para a atual, esta solicitação é feita também, conforme disposto no art. 68, inc. VI, §1º da Lei Orgânica Municipal.

Por todo exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nesta Laboriosa Casa Legislativa no sentido de apresentação, discussão e aprovação da proposta, em caráter de urgência.”